



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
O FUTURO CONTINUA

Lei N.º 195-2003, de 17 de fevereiro de 2003.

A Lei nº. 189/02, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

O Prefeito Municipal da cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº. 189/02, de 16 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - Fica concedida isenção tributária do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI inter-vivus, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre os imóveis residenciais na “Vila Feliz”, nesta cidade de Cariri do Tocantins, devidos por pessoas de baixa renda, assim consideradas segundo critérios de avaliação do Poder Executivo.*”**

“Art. 3º - A isenção prevista no artigo 2º desta Lei abrange os exercícios de 1997 a 2003, podendo ser estendida ou prorrogada para exercícios subsequentes mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre observadas as mesmas condições para a concessão dos benefícios iniciais.”

“Art. 4º - No prazo mínimo de dez (10) anos, o donatário do imóvel doado pelo Município não poderá vendê-lo, alugar, ceder a terceiro, ou de qualquer forma gravá-lo, sob pena de revogação automática da doação, exceção feita apenas aos imóveis cujos donatários já os ocupavam com direito de posse devidamente constituído, reconhecido pela Prefeitura.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, 17 de fevereiro de 2003.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal